

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o artigo §4º do artigo 429 da CLT, constante do artigo 28 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

A aprendizagem profissional é considerada uma das principais políticas de garantia de profissionalização e inserção segura e protegida no mercado de trabalho para milhares de adolescentes e jovens.

Se o aprendiz foi efetivado na empresa, a cota de aprendizagem cumpriu seu papel. Entretanto, a proposta ao estabelecer que o aprendiz - contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade ao término do seu contrato de aprendiz profissional - continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendiz profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

O dispositivo, além de subverter a própria essência da cota, reduzirá consideravelmente o número de vagas disponíveis para os jovens brasileiros.

Se o objetivo da Medida Provisória é incentivar o cumprimento da cota, isso pode ser feito pela via de concessão de incentivos financeiros e não pela via de redução do alcance da cota.

Dessa forma, apresentamos a emenda em tela, para minimizar os prejuízos causados pela MP 1.116/2022 e fazer prevalecer os direitos sociais, a erradicação da



CD/22899.34636-000

\* C D 2 2 8 9 9 3 4 6 3 6 0 0 \*

pobreza e das desigualdades sociais, bem como a proteção integral de crianças e adolescentes brasileiros.

**Deputado (a)**  
**Leônidas Cristino**  
**PDT - CE**

Brasília, em      de maio de 2022.



CD/22899.34636-00



\* C D 2 2 8 9 9 3 4 6 3 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228993463600>